

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CPLOSE – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO - AL.

Concorrência Pública nº 08/2023

STS ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.968.355/0001-92, com sede na Av. Fortaleza, nº 229, Centro, CEP.:42.703-170, Lauro de Freitas/Bahia, vem, por seu representante legal abaixo assinado, respeitosamente à presença desta Ilustre CPLOSE apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra o ato da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CPLOSE que julgou as propostas de preço apresentadas nos Lotes 01 e 02 da licitação em referência pela concorrente **AAHBRANT ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA.**, já qualificada nos autos, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea b, da Lei 8666/93, e item 17.4 do Edital, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I – DA TEMPESTIVIDADE

O prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação do presente expediente recursal iniciou-se em 01/03/2024, com a intimação da **STS ENGENHARIA LTDA.** sobre a decisão da CPLOSE que declarou vencedora do certame as propostas de preço apresentadas nos Lotes 01 e 02 da licitação em referência pela concorrente **AAHBRANT ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA** em 29/02/2024, através do Diário Oficial do Município de Maceió, vindo a findar-se em 07/02/2024.

Portanto, resta comprovada a tempestividade do presente Recurso Administrativo protocolado nesta data.

II – SÍNTESE DA DEMANDA

A concorrência pública nº 08/2023 tem como objeto a “*Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução das obras de contenção de encostas e estabilização de taludes em 04 (quatro) lotes distintos no Município de Maceió/AL.*”

Em 19/12/2023 esta Ilustre Comissão Permanente de Licitação procedeu à sessão de abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas no certame, tendo encontrado os seguintes preços ofertados:

Lote 01 – Encosta Marques de Abrantes

EMPRESA	PROPOSTA DE PREÇOS
GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA.	R\$ 4.077.363,41
GEOX GEOTÉCNICA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.	R\$ 4.480.747,19
STS ENGENHARIA LTDA.	R\$ 4.591.436,26
AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	R\$ 4.864.295,78
CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA.	R\$ 5.118.941,71

Lote 02 – Encosta Princesa Diana

EMPRESA	PROPOSTA DE PREÇOS
GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA.	R\$ 8.356.679,64
GEOX GEOTÉCNICA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.	R\$ 9.236.312,71
STS ENGENHARIA LTDA.	R\$ 9.476.238,13
AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	R\$ 9.960.700,00
CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA.	R\$ 10.485.593,16

Após a análise das propostas de preços apresentadas pelas concorrentes nos Lotes 01 e 02, a Comissão Permanente de Licitação entendeu por desclassificar as empresas **GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA. E GEOX GEOTÉCNICA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.**, e declarar empate técnico entre as empresas **STS ENGENHARIA LTDA. e AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, nos termos dos itens 12.1 “a” e 12.2 “a” do Edital, ao tempo em que intimou a **AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, para, querendo, apresentar proposta com preço inferior à apresentada pela **STS ENGENHARIA LTDA.**, conforme consignado em decisão publicada no Diário Oficial do Município de Maceió na data de 07/02/2024.

Assim, a concorrente **AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** apresentou propostas revisadas nos valores de R\$ 4.435.318,93 para o Lote 01, e R\$ 9.044.133,24 para o Lote 02, tendo a Comissão Permanente de Licitação declarado-a vencedora dos referidos lotes da licitação, conforme decisão publicada no Diário Oficial do Município de Maceió na data de 29/02/2024

Data máxima vênia, esta decisão da Ilustre Comissão Permanente de Licitação necessita ser reformada, tendo em vista que a empresa concorrente

AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. apresentou propostas de preço revisadas para os Lotes 01 e 02 em desconformidade com as exigências previstas no Edital consubstanciada nos seguintes pontos: **Descumprimento dos Anexos II, IV e Itens 9.3, “f”, 9.5 e 9.6 do Edital – Utilização de BDI sem Desoneração.**

Além disso, a Comissão Permanente de Licitação descumpriu **o Item 12.1 do Edital,** tendo em vista que a concorrente **AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** não se enquadra como EPP – Empresa de Pequeno Porte, e, portanto, não goza da prerrogativa prevista no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, conforme passa-se a demonstrar.

III – DO MÉRITO

III.1 – Do Descumprimento dos Anexos II, IV e Itens 9.3, “f” e 9.5 do Edital – Utilização de BDI Diverso do Indicado no Edital.

Cotejando as Propostas de Preço revisadas apresentadas pela concorrente **AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** nos Lotes 01 e 02, constata-se as desconformidades das Planilhas Orçamentárias e da Composição do BDI.

Em que pese a referida concorrente ter apresentado na página 39 da sua Proposta de Preço a composição do BDI de 29,07% conforme exigido pelo Edital, o fato é que nas suas Planilhas Orçamentárias a mesma considerou o BDI de 25,22%, senão vejamos:

COMPOSIÇÃO BDI

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	4,00%	OK	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	SG	0,80%	OK	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	R	1,27%	OK	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,23%	OK	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	L	7,40%	OK	6,16%	7,40%	8,96%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	OK	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,50%	OK	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	22,88%	OK	20,34%	22,12%	25,00%
BDI COM desoneração	BDI DES	29,07%	OK			

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.DES = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+i)}{(1-CP-ISS-CRFB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal é de 100%, com a respectiva alíquota de 2,5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

DocuSigned by:

Ulysses Torres

991BC0BD463448B...

Ulysses Torres
R.G.: 30.402.319-X
CPF: 219.644.858-35
CNPJ: 23.837.456/0001-06

Ressalte-se, desde já, que estas desconformidades verificadas nas Propostas de Preço da **AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** apresentadas nos Lotes 01 e 02 não se configuram como erro aritmético, a conferir o direito à Comissão de Licitação de corrigi-lo com base no que dispõe a alínea “e” do item 9.3 do Edital.

Trata-se de flagrante erro de elaboração da proposta ao não aplicar o BDI correto de 29,07%, para os serviços constantes da Planilha Orçamentária, conforme exigido pelo Edital da Licitação.

Também não se trata de um erro material ou formal irrelevante a ensejar a possibilidade de saneamento a partir de diligência realizada pela Comissão de Licitação. Observe-se que esta suposta “correção” altera uma condição ofertada pela concorrente **AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, na medida em que ela está ofertando nas suas Propostas de Preço que para os serviços previstos na Planilha Orçamentária os seus preços devem ser aplicados considerando o BDI de 25,22%, em flagrante afronta ao exigido nos Anexos II e IV do Edital.

Admitir qualquer correção desta natureza nas Propostas de Preço da **AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, é admitir a possibilidade de alteração de condição prevista na sua proposta, o que é vedado pela alínea “d” do item 9.3 do Edital.

Por fim, a alínea “f” do item do 9.3 do Edital acima transcrito é claro ao dispor que constatando-se divergência entre a Planilha Orçamentária do Edital e àquela apresentada por qualquer licitante, a Proposta de Preço deve ser desclassificada. E foi exatamente isso que aconteceu com as propostas de preço da AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Ora, a apresentação do BDI de 25,22% é divergente do BDI de 29,07% exigido, planilha orçamentária e planilha de composição de encargos sociais requeridos em Edital e, por si só, já é razão para a desclassificação da **AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Ressalte-se, mais uma vez, que o Anexo IV do Edital contém o modelo do BDI a ser utilizado na licitação no percentual de 29,07%. Todavia, foi identificado que nas propostas de preço da **AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** apresentadas nos Lotes 01 e 02 o BDI não considerou o percentual previsto no Edital.

É importante ressaltar, mais uma vez, que essas inconsistências constantes das propostas de preços apresentadas pela **AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** não se configuram erros aritméticos (item 9.3, “e” do Edital), tão pouco erros materiais e formais irrelevantes (item 10.4 do Edital), pois o eventual saneamento implicaria, necessariamente, na alteração das propostas de preço ofertadas, o que é vedado pelo item 9.3, “d” do Edital:

9.3 A Planilha Orçamentária – (Anexo II), devidamente preenchida com clareza e sem rasuras, com até duas casas decimais contemplando, no mínimo, os dados da planilha que é parte integrante deste Edital, tendo como base as tabelas especificadas na planilha de referência, ou qualquer outra a critério da licitante, desde que o valor unitário/global não ultrapasse o valor da tabela base do órgão, atendendo ao disposto na Súmula n. 259 do TCU, para itens e subitens da planilha (Anexo II);

(...)

d) Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estipuladas, uma vez entregue os envelopes.

Assim, a classificação das propostas de preço ofertadas pela **AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** nos Lotes 01 e 02 fere o princípio constitucional da vinculação ao Edital, pois permite a classificação da sua proposta sem a observância de todas as exigências editalícias, o que também implica na quebra do princípio da isonomia, na medida em que prejudica todas as demais concorrentes que cumpriram com as exigências do edital.

Portanto, resta demonstrado o equívoco do ato da Comissão de Licitação que classificou as propostas de preço apresentadas nos Lotes 01 e 02 pela concorrente **AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., e a**

declarou vencedora da licitação, de forma que este ato deve ser revisado, a ensejar a desclassificação das Propostas de Preço desta licitante.

III.3 - Do Descumprimento do Item 12.1 pela Comissão Permanente de Licitação – Do não Enquadramento da Concorrente AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. como EPP – Empresa de Pequeno Porte.

Conforme norma contida no item 12.1 do Edital, **“Será assegurado direito de preferência de contratação para as microempresa e empresas de pequeno porte, havendo “empate” nas condições previstas no art. 44 da Lei Complementar n. 123/2006.”**

Pois bem. A Recorrente foi surpreendida quando teve ciência de que a Comissão Permanente de Licitação intimou a **AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, para, querendo, apresentar proposta com preço inferior à apresentada pela **STS ENGENHARIA LTDA.**, conforme consignado em decisão publicada no Diário Oficial do Município de Maceió na data de 07/02/2024.

Isto porque a concorrente **AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** não se enquadra nem como microempresa (ME) e nem como empresa de pequeno porte (EPP). Inclusive, em nenhum momento esta concorrente se apresentou como tal na licitação, pelo contrário.

Observe Ilustre Comissão Permanente de Licitação, que esse *status* jurídico tributário é conferido às empresas que se enquadrem nos seguintes requisitos previstos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\)](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§ 2º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o **caput** deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

§ 3º O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o [art. 12 desta Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio referido no [art. 50 desta Lei Complementar](#) e na sociedade de propósito específico prevista no [art. 56 desta Lei Complementar](#), e em associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º, será excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, bem como do regime de que trata o art. 12, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

§ 7º Observado o disposto no § 2º deste artigo, no caso de início de atividades, a microempresa que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso I do **caput** deste artigo passa, no ano-calendário seguinte, à condição de empresa de pequeno porte.

§ 8º Observado o disposto no § 2º deste artigo, no caso de início de atividades, a empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, não ultrapassar o limite de receita bruta anual previsto no inciso I do **caput** deste artigo passa, no ano-calendário seguinte, à condição de microempresa.

§ 9º A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do **caput** deste artigo fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o [art. 12](#), para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§ 9º-A, 10 e 12.

§ 9º-A. Os efeitos da exclusão prevista no § 9º dar-se-ão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do limite referido no inciso II do **caput**.

§ 10. A empresa de pequeno porte que no decurso do ano-calendário de início de atividade ultrapassar o limite proporcional de receita bruta de que trata o § 2º estará excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, bem como do regime de que trata o [art. 12 desta Lei Complementar](#), com efeitos retroativos ao início de suas atividades.

Portanto, primeiramente para que uma empresa se enquadre como microempresa ela deve ter uma receita bruta anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e para se enquadrar como empresa de pequeno porte a receita bruta anual deverá ser maior que este valor, e não poderá exceder R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Analisando o balanço da concorrente **AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** **observa-se que a receita bruta anual dela é de R\$ 24.373.020,10 (vinte e quatro milhões, trezentos e setenta e três mil, vinte reais e dez centavos)**, composta de “Receitas de Prestação de Serviços” no montante de R\$ 4.111.420,94 (quatro milhões, cento e onze mil, quatrocentos e vinte reais e noventa e quatro centavos) mais as “Receitas Diversas” no montante de R\$ 23.961.599,27 (vinte e três milhões, novecentos e sessenta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos):

RECEITAS		R\$ 6.881.511,35	R\$ 27.900.330,80
RECEITA DA PRESTACAO DE SERVICOS		R\$ 3.875.575,14	R\$ 4.111.420,94
Serviços Prestados		R\$ 3.875.575,14	R\$ 4.111.420,94
(-) (-) IMPOSTOS INCIDENTES S/ VENDAS		R\$ (524.980,54)	R\$ (172.689,41)
(-) ISS		R\$ (182.733,97)	R\$ (22.622,54)
(-) COFINS		R\$ (222.033,14)	R\$ (123.342,65)
(-) PIS-PASEP		R\$ (48.107,24)	R\$ (26.724,22)
RECEITAS DIVERSAS		R\$ 0,00	R\$ 23.961.599,27
Dividendos e lucros recebidos		R\$ 0,00	R\$ 23.961.599,27
= Lucro		R\$ 0,00	R\$ 12.615.644,48

Registre-se que o §1º do Art. 3º acima transcrito é claro ao definir como receita bruta o produto da venda de bens e serviços **nas operações de conta própria**, no caso os montante de R\$ 4.111.420,94 (quatro milhões, cento e onze mil, quatrocentos e vinte reais e noventa e quatro centavos) lançado no balanço da concorrente **AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** sob a rubrica **“Receita da Prestação de Serviços”**, assim como **o resultado nas operações em conta alheia**, no caso o montante de R\$ 23.961.599,27 (vinte e três milhões, novecentos e sessenta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais

e vinte e sete centavos) lançado sob a rubrica “**Receitas Diversas**” na qual se insere os “**Dividendos e lucros recebidos**”.

Observe Ilustre Comissão de Licitação que os dividendos e lucros são contas de resultado. O lucro é o resultado das receitas menos as despesas. E os dividendos são a parte dos lucros que é distribuída aos sócios.

Inclusive, no caso em apreço, se os “Dividendos e lucros recebidos” lançados na rubrica “Receitas Diversa” não fossem considerados como receita bruta, a concorrente **AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** se encontraria numa situação de insolvência, e não conseguiria atingir os índices de liquidez exigidos no edital, **tendo em vista os seus custos e despesas no valor de R\$ 15.284.686,32 (quinze milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos)** declarados em seu balanço:

(-) CONTAS DE RESULTADO - CUSTOS E DESPESAS	R\$ (3.672.062,96)	R\$ (15.284.686,32)
(-) MATERIAL APLICADO	R\$ (2.578.765,21)	R\$ (14.392.711,44)
(-) Material Aplicado	R\$ (2.568.265,21)	R\$ (12.871.162,02)
(-) Locação de Máquinas e Equipamentos	R\$ (10.500,00)	R\$ (991.699,67)
(-) Material Auxiliar de Consumo	R\$ 0,00	R\$ (529.849,75)
(-) DESPESAS COM PESSOAL	R\$ (594.917,38)	R\$ (435.460,36)
(-) Salários e Ordenados	R\$ (312.387,67)	R\$ (222.185,92)
(-) 13o. Salário	R\$ (36.285,45)	R\$ (65.702,98)
(-) Férias	R\$ (18.238,48)	R\$ (13.028,89)
(-) INSS - Previdência Social	R\$ (123.888,58)	R\$ (74.330,54)
(-) FGTS	R\$ (38.518,32)	R\$ (19.503,31)
(-) Aviso Prévio	R\$ (10.384,00)	R\$ (11.730,01)
(-) Horas Extras	R\$ 0,00	R\$ (13.529,15)
(-) Vale Refeição	R\$ 0,00	R\$ (5.271,04)
(-) Indenizações Trabalhistas	R\$ (347,01)	R\$ (2.095,07)
(-) Repouso Semanal Remunerado	R\$ (54.767,89)	R\$ (403,45)
(-) Adicional Insalubridade	R\$ 0,00	R\$ (7.680,00)
(-) DESPESAS COM PESSOAL	R\$ (118.080,00)	R\$ (22.056,00)
(-) Pro - Labore	R\$ (98.400,00)	R\$ (22.056,00)
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES	R\$ (360.860,29)	R\$ (320.867,00)
(-) Imposto de Renda	R\$ (244.750,91)	R\$ (228.010,09)
(-) Contribuição Social	R\$ (116.109,38)	R\$ (92.856,91)
(-) DESPESAS GERAIS	R\$ (8.580,62)	R\$ (109.883,06)
(-) Assistência contábil	R\$ (4.125,00)	R\$ (3.636,00)
(-) Serviços Prestados - PJ	R\$ 0,00	R\$ (31.371,45)
(-) Depreciações e Amortizações	R\$ 0,00	R\$ (74.875,61)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ (5.002,86)	R\$ (3.708,46)
(-) Multas e Juros s/ Tributos	R\$ (5.002,86)	R\$ (3.708,46)

Isto porque, nesta hipótese, a concorrente **AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** **apresentaria um prejuízo operacional de R\$ 11.173.265,40 (onze milhões, cento e setenta e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos)**, decorrente da diferença entre a “**Receita da Prestação de Serviços**” no montante de R\$ 4.111.420,94 (quatro milhões,

cento e onze mil, quatrocentos e vinte reais e noventa e quatro centavos), e os custos e despesas no montante de R\$ 15.284.686,32 (quinze milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos).

Ademais, documentos à disposição no Portal da Transparência do Município de João Pessoa (**docs. anexos**) revelam que a concorrente **AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** detém contrato de alto vulto, tendo faturado apenas no ano exercício de 2023 cerca de R\$ 6.544.927,62 (seis milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos) perante esta capital brasileira.

Dessa forma, como já dito, a Recorrente se surpreendeu com a intimação da concorrente **AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, conferindo a esta a prerrogativa de apresentar nova proposta sob uma suposta situação de empate técnico, tendo em vista que esta empresa não se enquadra como empresa de pequeno porte e, muito menos, microempresa, conforme já demonstrava a sua própria documentação apresentada no certame.

Além disso, o balanço da concorrente **AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** também traz a informação acerca da participação societária desta na SCP VICI, senão vejamos:

OUTRAS PARTICIPACOES SOCIETARIAS		R\$ 171.673,85	R\$ 171.673,85
Participação SCP VICI		R\$ 171.673,85	R\$ 171.673,85

Ora, a sigla SCP significa Sociedade em Conta de Participação, sendo certo que o § 4º, VII, do art. 3º acima transcrito, veda, de forma expressa, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte a pessoa jurídica que participe do capital de outra pessoa jurídica.

Ressalte-se que para fins deste enquadramento legal, a Receita Federal já firmou o entendimento no sentido de que a Sociedade em Conta de

Participação se equipara a uma pessoa jurídica, conforme posicionamento formalizado na Consulta Cosit n. 139:

"Assunto: Simples Nacional SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE). VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL DE OUTRA PESSOA JURÍDICA. SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO (SCP). EQUIPARAÇÃO À PESSOA JURÍDICA. Para fins tributários, as SCP equiparam-se a pessoas jurídicas. Sendo assim, as microempresas ou empresas de pequeno porte integrantes de SPE, que seja sócia ostensiva de SCP não poderão beneficiar-se do tratamento jurídico diferenciado previsto na LC nº 123, de 2006, o que implica a exclusão do Simples Nacional. Dispositivos Legais: lei complementar 123, de 2006, arts. 3º, §§ 4º, VII, 5º e 6º, e 56, § 5º, III; Código Civil, de 2002, arts. 991 a 993; Decreto lei 2.303, de 1986, art. 7º. " (SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT 139, 03/06/2015);

"EMENTA: OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL DE OUTRA PESSOA JURÍDICA. SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO (SCP). EQUIPARAÇÃO À PESSOA JURÍDICA.

Tal fato, mais uma vez, impede que a concorrente **AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** seja considerada uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

Outrossim, também é importante ressaltar que o atestado de capacidade técnica apresentado pela concorrente **AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** na presente licitação foi emitido pela Vici Contrutora Ltda., empresa com a qual mantém uma relação societária no âmbito de uma Sociedade em Conta de Participação, configurando grupo empresarial, o que é vedado pelo item 8.12.2.2, b do Edital.

Por fim, outro fato que evidencia que a concorrente **AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, é a sua não opção pelo regime do

Simples Nacional, conforme comprova o espelho da consulta ao site da Receita Federal¹ (doc. anexo).

Ora, como se sabe, um dos maiores benefícios a ser usufruído pelas microempresas e empresas de pequeno porte é o regime tributário especial do Simples Nacional, conferido, exclusivamente, a empresas que detenham esse *status* jurídico.

Contudo, a concorrente **AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** não goza deste benefício, justamente porque não preenche os requisitos para tanto, ou seja, não detém o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Nesse contexto, realmente, a Recorrente foi surpreendida com o fato superveniente da Comissão Permanente de Licitação conferir a prerrogativa de “desempate” previsto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006 à concorrente **AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, tendo em vista que esta empresa, em nenhum momento, se apresentou como tal, firmou qualquer declaração neste sentido, de forma que resta a Recorrente impugnar esse ato da comissão, e exigir a sua revisão, de forma a desconsiderar as Propostas de Preço revisadas apresentadas pela Recorrida nos Lotes 01 e 02 do certame, e assim, declarar a Recorrente vencedora os lotes 01 e 02 da licitação.

De outro lado, também a Recorrente foi surpreendida com a conduta da concorrente **AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** no sentido de ter respondido ao chamamento feito pela Comissão Permanente de Licitação, já que esta empresa não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, e, portanto, deveria, no mínimo, ter se mantido inerte, ou ter se manifestado no sentido de informar que não preenche os requisitos legais para fazer *jus* à apresentação de nova proposta de desempate nos termos da Lei Complementar 123/2006, tendo em vista que de acordo com o art. 46 da Lei 8.443/92 a conduta praticada pela referida concorrente se configura fraude a

¹ www8.receita.fazenda.gov.br

licitação, o que implica na declaração de sua inidoneidade, conforme jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União exposta na Representação, processo n. 028.980/2012-3:

REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADE NO ENQUADRAMENTO DE EMPRESA NA CONDIÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. REVELIA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. APENSAMENTO.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que restou comprovado cometimento de fraude à licitação pela empresa Atrium Soluções em Serviços Ltda – ME (07.990.439/0001-58), por ter apresentado declaração inverídica no sentido de que atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, beneficiando-se de tratamento diferenciado destinado a ME/EPP indevidamente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. considerar revel, para todos os efeitos, empresa Atrium Soluções em Serviços Ltda – ME (07.990.439/0001-58), dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, §2º, da Lei nº 8.443/1992;

9.3. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92, a empresa Atrium Soluções em Serviços Ltda – ME (07.990.439/0001-58) inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por período de 6 (seis) meses;

IV – DO DIREITO

A Administração Pública é regida pelo artigo 37 da Constituição Federal que determina que esta deva obedecer a alguns princípios, dentre eles o da Legalidade, pelo qual só pode atuar nos estritos termos da lei.

A Lei 8.666/93 estabelece que a contratação pela Administração Pública com terceiros deve ser precedida de licitação, **e o artigo 3º do mesmo diploma legal vincula a licitação ao edital:**

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.**”*

A interpretação do dispositivo acima, combinada com os ditames do artigo 41, caput, da Lei 8.666/93, que dispõe que **“a Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada”**, determina, em outras palavras, que o Edital é a “lei interna” da licitação, não podendo ser descumprido pela Administração, tampouco pelos licitantes.

Nesse sentido, também se manifesta HELY LOPES MEIRELLES que ***“com a clareza que lhe é peculiar, afirma que o edital de licitação é o instrumento pelo qual a Administração leva ao conhecimento público sua intenção de realizar uma licitação e fixa condições de realização dessa licitação, acrescentando, com extrema propriedade, que o edital é a lei interna da licitação, vinculando inteiramente as partes às suas cláusulas”*** (apud ADILSON ABREU DALLARI, Aspectos Jurídicos da Licitação, 5ª ed., editora Saraiva, p.90).

As decisões do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo também trilham essa linha de entendimento como podemos observar pelos seguintes julgados:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (Processo TC-650.626/91-5, DOU de 21/06/94)

“20 – Em qualquer espécie de procedimento licitatório o edital é a peça essencial. É o instrumento pelo qual o certame se realiza e a Administração leva ao conhecimento público a abertura de concorrência ou de tomada de preços, fixa as condições de sua realização e convoca os interessados para apresentação de suas propostas. Portanto, como lei interna do processo, atua como vínculo integral entre a Administração e os proponentes.”

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (RDA, 57: 309):

“A concorrência pública deve obedecer aos requisitos previamente estabelecidos, especialmente no que toca à qualidade e condição dos concorrentes, além das especificações relativas aos serviços e preços.”

Diante desse quadro, certo é que a Comissão de Licitação deve analisar as propostas apresentadas pelas licitantes considerando o quanto exigido pelo Edital de Licitação. Nesse sentido, ao verificar as propostas da concorrente **AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, a decisão da Ilustre Comissão de Licitação deveria ser outra, qual seja, a desclassificação das propostas de preço ofertada. Admitir o contrário, seria admitir a possibilidade da adoção de decisões ilegais por parte da Comissão Permanente de Licitação.

Inclusive, conforme já ressaltado, os erros verificados nas Propostas de Preço da **AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, consubstanciados na apresentação de preços com BDI diverso do exigido no Edital, não se configura como erro aritmético, tão pouco como erro material e formal irrelevantes.

Pelo contrário. Trata-se de erro que compromete a compreensão lógica e exequibilidade da Proposta de Preço, e, não por acaso, tal prática foi vedada expressamente pelos itens 9.3, f e 9.5, do Edital, ensejando caso imperativo de desclassificação do certame.

Ademais, a conduta da Ilustre Comissão Permanente de Licitação de conferir à concorrente **AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** a prerrogativa de apresentar nova proposta de “desempate”, violou o item 12.1 do Edital, haja vista que esta empresa não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme a própria documentação juntada no processo já demonstrava tal situação.

Por esse motivo, manter classificada a concorrente **AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** no certame em comento, além de constituir medida absolutamente contrária ao que determina o Edital, seria o mesmo que tornar sem efeito as cláusulas editalícias que tratam das exigências necessárias à correta execução dos serviços objeto da Concorrência Pública em

referência, em evidente contrariedade às disposições explícitas do art. 41 e ss, da Lei nº 8.666/93, onde se impõe a obrigatoriedade da vinculação ao instrumento convocatório.

V - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer à essa ilustre Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Hierarquicamente Superior que o presente Recurso Administrativo seja admitido e julgado totalmente provido, de forma a revisar a decisão que classificou as propostas de preço apresentadas nos Lotes 01 e 02 pela concorrente **AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, desclassificando-a do certame e declarando a sua inidoneidade, e, por consequência, adjudicando o objeto da licitação à empresa **STS ENGENHARIA LTDA.**, tendo em vista o não atendimento a todas as exigências do Edital.

Termos em que,

Pede deferimento.

Maceió, 07 de março de 2024.

STS ENGENHARIA LTDA.

O que é Despesa?

DESPESAS - DETALHAMENTO

PÁGINA INICIAL > DESPESAS > DETALHAMENTO DAS DESPESAS

⚠ Nesta página apenas são exibidos os resultados a partir de 2021. Para ver resultados de períodos anteriores, clique [aqui](#)

Ano: 2023 Período:

Atualizado em: 07/03/2024 12:04:09 | Data do Último Registro: 07/03/2024

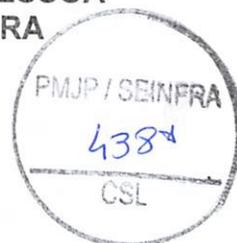
Tabela

Digite aqui para pesquisa na tabela

Empenho	Data do Empenho	Unidade Orçamentária	Favorecido	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Saldo a Pagar
000180/2023	24/02/2023	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA-GABINETE DO SECRETARIO	AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.	171.151,92	171.151,92	155.405,94	15.745,98
000222/2023	07/03/2023	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA-GABINETE DO SECRETARIO	AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.	237.798,36	237.798,36	215.920,91	21.877,45
000404/2023	10/04/2023	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA-GABINETE DO SECRETARIO	AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.	2.200.000,00	2.199.999,97	2.019.215,59	180.784,38
000523/2023	04/05/2023	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA-GABINETE DO SECRETARIO	AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.	1.542.934,88	1.542.934,88	1.379.369,25	163.565,62
000644/2023	06/06/2023	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA-GABINETE DO SECRETARIO	AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.	835.537,81	835.537,81	758.668,31	76.869,50
000760/2023	05/07/2023	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA-GABINETE DO SECRETARIO	AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.	98.683,79	98.683,79	89.604,88	9.078,91
000894/2023	10/08/2023	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA-GABINETE DO SECRETARIO	AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.	490.448,34	490.448,34	445.327,09	45.121,25
001020/2023	06/09/2023	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA-GABINETE DO SECRETARIO	AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.	205.372,61	205.372,61	186.478,33	18.894,28
001171/2023	17/10/2023	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA-GABINETE DO SECRETARIO	AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.	33.478,97	33.478,97	30.398,91	3.080,06
001332/2023	27/11/2023	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA-GABINETE DO SECRETARIO	AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.	561.912,69	561.912,69	496.168,91	65.743,78
001359/2023	28/11/2023	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA-GABINETE DO SECRETARIO	AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.	167.608,25	0,00	0,00	0,00
TOTAL:				6.544.927,62	6.377.319,34	5.776.558,12	600.761,21

A pesquisa retornou 11 registros





CONTRATO Nº 11.083/2022.

CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTENÇÃO DA CALÇADA DO CABO BRANCO TRECHO ENTRE O GIRADOR AO Nº 4492 COM USO DE ESTACAS PRANCHAS METÁLICAS TIPO AU14 SIMPLES LAMINADA A CRAVADAS EM SOLO, NO BAIRRO DO CABO BRANCO, JOÃO PESSOA/PB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E AS EMPRESAS VICI CONSTRUTORA LTDA – AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 60.676.616/0001-09 e 23.837.456/0001-06, COMO TUDO E MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, com sede à Rua Diógenes Chianca, Nº 1.777, Água Fria, inscrita no CGC (MJF) sob n.º 08.778.326.0001/56 representada neste ato pelo(a) Senhor(a) Secretário(a) de Infraestrutura **Rubens Falcão da Silva Neto**, RG Nº 683.975/SSP/PB, CPF nº 338.529.604-87 e do outro lado as Empresas, Vici Construtora Ltda e Aahbrant Engenharia e Construções Ltda, em forma de consórcio, que terá seu endereço na Avenida Presidente Epitácio Pessoa n.º 753 11º andar – sala 1108 – Bairro dos Estados – João Pessoa PB, inscritas respectivamente nos CNPJ's sob o n.º 60.676.616/0001-09 e 23.837.456/0001-06, representadas pelo **Sr. Gutemberg Gonçalves Ribeiro Pontes**, portador do CPF Nº 318.066558-02, RG Nº 41.796.118-2SSP/SP, denominando-se neste Instrumento, respectivamente, por **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes cláusulas contratuais a que mutuamente se obrigam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTENÇÃO DA CALÇADA DO CABO BRANCO TRECHO ENTRE O GIRADOR AO Nº 4492 COM USO DE ESTACAS PRANCHAS METÁLICAS TIPO AU14 SIMPLES LAMINADA A CRAVADAS EM SOLO, NO BAIRRO DO CABO BRANCO, JOÃO PESSOA/PB**, que fazem parte integrante do edital.

1.2. A presente licitação é do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, em Regime de Execução de Empreitada por Preços Unitários.

1.3. Os serviços deverão obedecer rigorosamente ao Termo de Referência que integram o **ANEXO I**, do Edital.

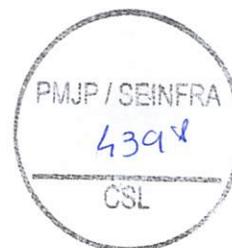
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.032/2022**, **Memorando Interno: 75.845/2022** realizada com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o artigo 37, XXI da Constituição Federal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Para todos os efeitos, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se estivessem transcritos, com todos seus **ANEXOS**, os seguintes documentos:

- a) Edital de Licitação de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.032/2022**.
- b) Termo de Referência/Especificações Técnicas
- c) Proposta Contratada, datada de 26 de setembro de 2022.



- a) Edital de Licitação de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.032/2022.
- b) Termo de Referência/Especificações Técnicas
- c) Proposta Contratada, datada de 26 de setembro de 2022.

3.2. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerá este último, e, em caso de divergência entre aqueles documentos, serão as mesmas dirimidas, considerando-se, sempre, os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos e de modo a atender, em qualquer caso, as especificações, plantas e desenhos apresentados pela SEINFRA/PMJP, como condições mínimas essenciais a serem satisfeitas pela CONTRATADA.

3.3. A partir da assinatura do presente Contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em Termos Aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado no prazo máximo de 06 (seis) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

4.2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil após a expedição da Ordem de Serviços.

4.3. O contrato considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no item anterior, ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

4.4 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

4.5 Os prazos de que tratam o item 4.1 e 4.2 poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 7.396.629,53 (SETE MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)

5.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste Edital e seus anexos tais como: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

5.3. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.

5.4. Os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, momento da aquisição do direito a este reajuste, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, tomando-se por base a data da

apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista "Conjuntura Econômica", coluna 35, editada pela Fundação Getúlio Vargas, **salvo na hipótese de atraso por culpa de empresa contratada**.

a) No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right), \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês correspondente ao mês da entrega da proposta;

I₁ = Índice final - refere-se ao mês correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

5.5. Apesar do direito ao reajuste ser automático, após o interregno de 12 (doze) meses, cabe ao contratado exercê-lo mediante apresentação da respectiva fatura, com base na fórmula anteriormente descrita.

5.6. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1 (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

5.7 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 12 (doze) meses, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

6.1. A execução dos serviços não previstos no Contrato inicial, sendo aditados, serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMJP, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste Edital.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da SEINFRA/PMJP, se façam necessários nas obras objeto desta Licitação, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A Contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, na modalidade de preferência a ser escolhida pelo contratado dentre as elencadas pelo art. 56 da Lei nº 8.666 de 1993, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação de garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso até o máximo de 2% (dois por cento)

7.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. A validade da garantia. Qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger, um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.3. Em caso de alteração para aumento do valor de contrato, ou de prorrogação de sua vigência, a CONTRATADA deverá complementar ou renovar a garantia nas mesmas condições.



7.4. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída em até 10 (dez) dias consecutivos após o cumprimento fiel e correto dos termos contratuais, quando do recebimento definitivo da obra e, quando em dinheiro, atualizada financeiramente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os serviços objeto do presente instrumento, para efeito de pagamento serão medidos através de Boletim de Medição, que depois de conferido será assinado pelo Engenheiro Fiscal, Chefe da Divisão, Secretário da SEINFRA/PMJP e pelo responsável da Contratada. As medições serão mensais, com intervalos nunca inferiores a 30 (TRINTA) dias corridos, excetuando-se as medições inicial e final, devendo ser realizada entre os dias 25 e 30 de cada mês.

8.1.1. Os prazos acima estabelecidos poderão, excepcionalmente e a critério da Diretoria responsável pela fiscalização dos serviços, serem alterados desde que observados o interesse público.

8.1.2 A medição da Administração local será paga como uma proporção da execução financeira dos demais serviços da obra, obedecendo ao percentual do valor executado, em cada medição, pela Contratada. Exemplo: "...se o construtor executou 9% do valor da obra em determinado mês, teria direito a 9% do pagamento previsto contratualmente para a Administração Local..." (Acórdão TCU 2.622/2013).

8.2. A liberação da 1ª Medição só deverá ser efetivada quando da comprovação, pela Contratada, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. sobre a execução da obra junto ao CREA/PB, nos termos da Resolução nº257, de 19.09.78 do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição.

8.3 - O pagamento de qualquer medição somente será efetuado mediante a apresentação da Guia de Recolhimento Prévio, das Contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados incluídas em Nota Fiscal ou Fatura, correspondente aos serviços executados, quando da quitação da referida Nota Fiscal ou Fatura, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei 9.032 de 28.04.95, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, bem como as Certidões Negativas de Débitos com a **RECEITA FEDERAL**, com a **RECEITA ESTADUAL** e com a **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**.

8.4 - No caso da execução não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, a CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA a multa prevista na Cláusula 17.

8.5 - Deverá ser mantido o programa de desembolso geral da obra, conforme cronograma específico apresentado pelo CONSTRUTOR quando do processo de Licitação que deu origem ao presente CONTRATO.

8.6 - Se, com aprovação prévia da SEINFRA/PMJP, o cronograma de construção for modificado, a previsão de desembolso do CONSTRUTOR será revisada.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos orçamentários e financeiros decorrentes para a execução do objeto deste Contrato, será o seguinte:

Classificação Funcional: 11000.11101.15.451.5099.111063 – Sistema Viário;
11000.11101.17.451.5099.111059 – Implantação, Recuperação e Manutenção de drenagem de Águas Pluviais na cidade de João Pessoa;
11000.11101.15.452.5099.111050 Construção, Reforma, Ampliação, Revitalização e recuperação de Praças, calçadas, calçadões.
Natureza da despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações;
Fonte de Recursos: 1.5.00 – Recursos não Vinculados de Impostos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MARCAS, PATENTES E LICENÇAS

10.1. A CONTRATADA é a única responsável por eventuais infrações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de **royalties** que forem devidos a terceiros, obrigando-se, igualmente, a obter para

a CONTRATANTE o direito de continuar no uso dos produtos objeto de direito de terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes das providências que forem tomadas para tanto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Será admitida a subcontratação de serviço ou parcela acessória de serviços ou obras que compõem o objeto desta licitação, restrita ao limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato;

11.2 Nos termos do artigo 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, será obrigatória a subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, para execução de serviços acessórios, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato;

11.3 É vedada a subcontratação completa do objeto da licitação ou da parcela principal da obrigação. Esta abrange os itens de maior relevância técnica e valor significativo assim definidos no instrumento convocatório para efeito de comprovação da capacidade técnicooperacional e técnico-profissional;

11.4 Toda subcontratação deve ser previamente submetida à apreciação da CONTRATANTE, apenas podendo ser efetivada após a sua expressa anuência;

11.5 Para a anuência da subcontratação a CONTRATADA deverá indicar:

A natureza da subcontratação desejada;

Nome, razão social e o endereço da subcontratada proposta;

Prazo de subcontratação;

Quadro de funcionários e relação de equipamentos;

Descrição dos serviços a serem por elas executados e seus respectivos valores.

11.6 Cabe à CONTRATANTE avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis;

11.7 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendolhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.8 A relação que se estabelecerá na assinatura do Contrato será exclusivamente com a CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Administração Pública e a subcontratada, inclusive no que seja pertinente à medição e pagamentos pela contratada em relação à subcontratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1.A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

12.2. A CONTRATADA é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

12.3. A CONTRATADA é, também, responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões nos Projetos ou desenhos que lhe forem fornecidos, ainda que relativos a quantidades.

12.4. A CONTRATADA é responsável em disponibilizar para a execução de serviços **todos os equipamentos exigidos no Termo de Referência e Especificações Técnicas (ANEXO I do Edital)** e que se responsabilizará pelo fornecimento e pela exigência do uso dos **equipamentos de Proteção Individual – EPI’S e EPC.**

12.5. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais sub-contratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

13.1. A CONTRATANTE indicará um técnico-gerente/fiscal que será interlocutor de todos os contratos com a CONTRATADA, bem como o(s) agente(s) fiscalizador(es) do desenvolvimento dos trabalhos.

13.2. A nível de acompanhamento, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades do desenvolvimento dos trabalhos assim exigirem.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização que for designado pela CONTRATANTE para tanto, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da data de comunicação escrita de seu término.

14.2. Durante o período de 30 (trinta) dias da data de expedição do termo supra, a obra ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

14.3. Esgotado o prazo previsto na Cláusula 4. e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, a obra será recebida definitivamente, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES

15.1. Após o recebimento definitivo do objeto contratual, por parte da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA ficará, ainda, responsável pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, às reparações e/ou substituições ou se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do contratado.

15.2. Se a CONTRATADA não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela CONTRATANTE, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. A garantia prestada pela CONTRATADA no ato de assinatura deste Contrato, bem como dos pagamentos das medições, como elemento assecuratório do cumprimento das obrigações contratuais, será devolvida logo após a plena, perfeita e correta execução do convencionado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

17.2. O atraso injustificado na execução sujeitará o contrato a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia; e

b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo constante da alínea anterior.

17.3. As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

17.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência

b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a dois (2) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de João Pessoa, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a PMJP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo com base na alínea anterior, facultada a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias .

17.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da cláusula anterior, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco (5) dias úteis.

17.6. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva da CONTRATANTE, podendo ser recomendada pela Secretaria responsável pela execução do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO

18.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 79 da Lei nº 8.666 de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula décima sétima.

18.2. Poderá a administração, com base no art. 77, 78 e art. 79, delineadas na Lei nº 8.666/93, proceder a rescisão contratual.

18.3. Se a rescisão se der por qualquer das causas previstas nos inc. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

18.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, cabendo ao responsável pela fiscalização do contratado, assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, verificar o andamento dos serviços contratados obedecendo rigorosamente aos projetos e às suas especificações.

19.2. Serão impugnados todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais;

19.3. Anotar em registro próprio informações acerca de falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas. E fixar prazo para as devidas correções;

19.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

19.5. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

19.6. Executar as manobras de desligamento e religação do sistema para permitir a execução dos trabalhos com segurança;

19.7. Contatar diretamente a CONTRATADA na ocorrência de qualquer incidente que mereça correção;

- 19.8. Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pelo contratado com base nas medições de serviços aprovadas pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no contrato;
- 19.9. Fornecer todos os esclarecimentos e informações que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- 19.10. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 19.11. Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 19.12. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 19.13. Efetuar os testes de parâmetro de funcionamento para recebimento dos serviços;
- 19.14. A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou falha na prestação dos serviços;
- 19.15. Comunicar ao TCE/PB a eventual aplicação de sanções previstas nos Arts. 87 e 88 da Lei 8.666/1993. Também deverá ser comunicada a eventual reabilitação da contratada.
- 19.16. A elaboração dos Projetos Executivos será de responsabilidade da CONTRATANTE.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1. Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem prestados;
- 20.2. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento do objeto, tais como transportes, frete, carga e descarga, etc;
- 20.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos da CONTRATANTE, ou a terceiros, ficando desta forma autorizado o desconto do valor correspondendo dos pagamentos devidos ao CONTRATADO;
- 20.4. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços;
- 20.5. Responder, quando aplicável, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste objeto, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 20.6. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;
- 20.7. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para com a obra nos termos do Código Civil Brasileiro. A presença da FISCALIZAÇÃO na obra não diminui a responsabilidade da CONTRATADA;
- 20.8. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas;
- 20.9. A CONTRATADA deverá alocar todo o pessoal necessário e capacitado para execução da obra, ficando sob sua exclusiva responsabilidade a observância da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Civil, para o seu pessoal, bem como a adoção de medidas de segurança no canteiro e eventuais acidentes ocorridos na obra;
- 20.10. A CONTRATADA deverá obedecer aos dispostos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho quanto ao fornecimento de uniformes e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e as recomendações da OMS e Ministério da Saúde quanto ao COVID19.
- 20.11. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:

20.11.1. Providenciar junto ao CREA ou CAU (entrada e recolhimento) os respectivos documentos de responsabilidade técnica referentes à execução e à FISCALIZAÇÃO, objetos do contrato e serviços pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77;

20.11.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objetos do contrato;

20.11.3. Sempre deverão ser observadas as últimas versões/edições das normas exigidas pelos órgãos de fiscalização/normatização.

20.11.4. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;

20.11.5. Providenciar a matrícula do Cadastro Nacional de Obras (CNO), junto a Receita Federal;

20.11.6. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8666;

20.11.7. Efetuar todas as despesas relativas à Execução de Obras perante os Órgãos Públicos Federais, Municipais e Estaduais competentes, aos Órgãos particulares fornecedores de Energia elétrica, Abastecimento de água e esgoto e de Telefonia, bem como as despesas relativas ao Habite-se do prédio;

20.11.8 A CONTRATADA se responsabilizará, às suas expensas, pelo fornecimento com transporte/frete posto obra, de todos os materiais/insumos que serão aplicados na execução dos serviços, independentemente do descritivo constante nas composições de custos dos serviços.

21. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A empresa CONTRATADA deverá iniciar os serviços tão logo seja assinado a Ordem de Serviços, obrigando-se a providenciar imediatamente o respectivo Alvará junto a Prefeitura Municipal de João Pessoa / PB, conforme a natureza da obra licitada.

21.2. A CONTRATADA deverá providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa da obra, onde deverá constar o nome e o número da Carteira junto ao CREA do Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável na gerência dos serviços, bem como o ART dos Engenheiros responsáveis pela fiscalização da obra.

21.3. A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

21.4. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

21.5. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATADA ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

21.6. A CONTRATADA será única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, DE 8.7.78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

21.7. A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos da obra e constantes de sua Proposta, mediante prévia solicitação e aprovação expressa da CONTRATANTE.

21.8. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



21.9. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. (Art. 42 da LC 123/2006)

21.9.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43 da LC 123/2006)

21.10. A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais onde será executada a obra, colocando os mesmos, a partir do dia em que os trabalhos forem iniciados, placas e tapumes, bem como placa indicativa da obra, de acordo com o texto e padrão a serem apresentados à CONTRATANTE para prévia aprovação, bem como munir de segurança a obra até o recebimento da mesma, sem ônus algum para a CONTRATANTE.

21.11. A Contratada se obriga a dar destinação final aos resíduos provenientes da construção civil e demolição (**ENTULHOS**) junto a Usina de Reciclagem da EMLUR conforme a Lei Municipal nº 11.176 de 10 de outubro de 2007, ressalvado os casos previstos no Art. 33 da Lei nº 12.305/2010 que trata do descarte de:

- "Agrotóxicos e suas embalagens
- Pilhas e baterias
- Pneus
- Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens
- Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrios e de luz mista
- Produtos eletroeletrônicos e seus componentes."

21.12. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA - TOLERÂNCIA

22.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

23.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta Cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seu representante legal, assina o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinaladas, a tudo presentes.

João Pessoa, ____ de _____ de 2022.


RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

GUTEMBERG GONCALVES
RIBEIRO PONTES:31806655802

Assinado de forma digital por GUTEMBERG
GONCALVES RIBEIRO PONTES:31806655802
Dados: 2022.11.08 16:31:29 -03'00'

SR.GUTEMBERG GONÇALVES RIBEIRO PONTES
VICI CONSTRUTORA LTDA – AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

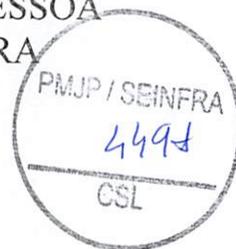


TESTEMUNHAS: 1) _____
RG nº _____
CPF nº _____

2) _____
RG nº _____
CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



EXTRATO DE CONTRATO Nº 11.083/2022/SEINFRA – DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.032/2022/SEINFRA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

CONTRATADA: VICI CONSTRUTORA LTDA – AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ'S Nº 60.676.616/0001-09 e Nº 23.837.456/0001-06.

OBJETO: Execução de Serviços de Contenção da Calçada do Cabo Branco, Trecho entre o Girador ao nº 4492, com uso de Estacas Pranchas Metálicas Tipo AU14 Simples Laminada a Cravadas em Solo, no Bairro do Cabo Branco, João Pessoa/PB.

VALOR TOTAL: R\$ 7.396.629,53 (SETE MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).

Classificação Funcional: 11000.11101.15.451.5099.111063 – Sistema Viário;

11000.11101.17.451.5099.111059 – Implantação, Recuperação e Manutenção de drenagem de Águas Pluviais na cidade de João Pessoa;

11000.11101.15.452.5099.111050 Construção, Reforma, Ampliação, Revitalização e recuperação de Praças, calçadas, calçadões.

Natureza da despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações;

Fonte de Recursos: 1.5.00 – Recursos não Vinculados de Impostos.

SIGNATÁRIOS: Rubens Falcão da Silva Neto / PMJP e o Gutemberg Gonçalves Ribeiro Pontes / VICI CONSTRUTORA LTDA – AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

DATA DA ASSINATURA: 09/11/2022

João Pessoa, 09 de novembro de 2022.

Rubens Falcão da Silva Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura/PMJP

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: COBERTURA DE SALÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO CONGO - CRECHE (185,60 M²). FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00004/2022. DOTAÇÃO: Transferência do FUNDEB - Complementação da União - VAAT: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.00 - SEC. DE EDUCAÇÃO - SEDUC; 12.361.2001.1017 CONSTRUIR/RECUPERAR/AMPLIAR QUADRA NAS ESCOLAS 500. Recursos não Vinculados de Impostos; 542. Transferências do FUNDEB - Complementação da União VAAT; 4.4.90.51.01 - Obras e instalações; 540. Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos; 4.4.90.51.01 - Obras e instalações. VIGÊNCIA: até 07/11/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Congo e: CT Nº 20401/2022 - 07.11.22 - AN PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 143.222,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 4/2022

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Praça dos Três Poderes, S/N - Centro - Cruz do Espírito Santo - PB, às 10:30 horas do dia 15 de dezembro de 2022, licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo menor preço por global, para: Contratação de Empresa do ramo, pertinente à SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE ESCOLAR NO MODELO DO FNDE - Proinfância - Tipo I. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3254-1049. E-mail: licitação@cruzdoespiritosanto.pb.gov.br O edital estará disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.tce.pb.gov.br. http://www.cruzdoespiritosanto.pb.gov.br/.

Cruz do Espírito Santo - PB, 8 de novembro de 2022
LETÍCIA ALVES DE FRANÇA
Presidente da Comissão

EXTRATO DE DISTRATO

Nº Contrato: 034/2018; Processo Licitatório: Conc.001/2017; Objeto Inicial: Construção de Uma Creche Padrão FNDE. Empresa: EDCOL Construção Eireli; CNPJ: 07.140.878/0001-71; Fundamentação: Art. 79 Inciso I e II 8.666/93; Data ato: 26/10/2022; Distratante: Aliny Cibely Cunha da Silva Farias; Distratada: Construtora Ecol

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORME PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 10202. Tipo: Menor Preço. Entrega das Propostas: a partir das 08:00h de 10/11/2022 no site <http://licitacao.cuite.pb.gov.br>. Abertura das Propostas: 29/11/2022 às 09:01h (horário de Brasília) no site <http://licitacao.cuite.pb.gov.br>. Informações e Retirada de Edital: Segunda a Sexta-feira, das 08h às 12h, Sala da CPL, Sede da Prefeitura Municipal de Cuité, sito a Rua 15 de novembro, 159, centro, e-mail licitacao.cuite@gmail.com, [www.cuite.pb.gov.br](http://licitacao.cuite.pb.gov.br), [www.tce.pb.gov.br](http://licitacao.cuite.pb.gov.br) ou <http://licitacao.cuite.pb.gov.br>.

Cuité/PB, 9 de novembro de 2022.
BRUCE DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2022

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GÊNERICOS E SIMILARES PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL E ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA DESTE MUNICÍPIO. Tipo: Menor Preço. Entrega das Propostas: a partir das 08:00h de 10/11/2022 no site <http://licitacao.cuite.pb.gov.br>. Abertura das Propostas: 30/11/2022 às 09:01h (horário de Brasília) no site <http://licitacao.cuite.pb.gov.br>. Informações e Retirada de Edital: Segunda a Sexta-feira, das 08h às 12h, Sala da CPL, Sede da Prefeitura Municipal de Cuité, sito a Rua 15 de novembro, 159, centro, e-mail licitacao.cuite@gmail.com, [www.cuite.pb.gov.br](http://licitacao.cuite.pb.gov.br), [www.tce.pb.gov.br](http://licitacao.cuite.pb.gov.br) ou <http://licitacao.cuite.pb.gov.br>.

Cuité/PB, 9 de novembro de 2022.
BRUCE DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2022

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA. Tipo: Menor Preço. Entrega das Propostas: a partir das 08:00h de 10/11/2022 no site <http://licitacao.cuite.pb.gov.br>. Abertura das Propostas: 28/11/2022 às 09:01h (horário de Brasília) no site <http://licitacao.cuite.pb.gov.br>. Informações e Retirada de Edital: Segunda a Sexta-feira, das 08h às 12h, Sala da CPL, Sede da Prefeitura Municipal de Cuité, sito a Rua 15 de novembro, 159, centro, e-mail licitacao.cuite@gmail.com, [www.cuite.pb.gov.br](http://licitacao.cuite.pb.gov.br), [www.tce.pb.gov.br](http://licitacao.cuite.pb.gov.br) ou <http://licitacao.cuite.pb.gov.br>.

Cuité/PB, 9 de novembro de 2022.
BRUCE DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2022, que objetiva: Aquisição de 01 (um) Veículo, de fabricação nacional, zero Km, tipo automóvel, capacidade para 07 (sete) passageiros, destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: Licitação Fracassada.

Cuité - PB, 8 de novembro de 2022.

GERALDO ALVES SERAFIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2022

A Prefeitura Municipal de Dona Inês, torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Avenida Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - Dona Inês - PB, às 08:00 horas do dia 25 de Novembro de 2022, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA REALIZAR: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E DRENAGEM DAS RUAS: RUA FRANCISCO LUIS SOARES - TRECHO 01, RUA FRANCISCO LUIS SOARES - TRECHO 02 E RUA ANTONIO PEREIRA DA COSTA, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB. Recursos: CR nº 1079316-02 E CONVÊNIO Nº 917725. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações e retirada do Edital: no horário das 07:30 às 11:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Dona Inês(PB), 7 de novembro de 2022
JOANA D'ARC DE LIMA FELICIO
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para implantação de pavimentação asfáltica em vias públicas urbanas do município de Imaculada-PB. Licitante declarado vencedor e respectivo valor total da contratação: V N CONSTRUÇÕES EIRELI - Valor: R\$ 1.058.526,88.

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Antônio Caetano, 92 Centro Imaculada - PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis. E-mail: licitacaoopi2021@gmail.com.

Imaculada - PB, 8 de novembro de 2022.

JOSÉ GILSON PEREIRA
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.048/2022

MEMORANDO INTERNO Nº 2022/108.296
CHAVE CGM: IX6R-XKPI-AW6I-VCLK

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Comissão Setorial de Licitação, devidamente autorizada pela Portaria nº 2778, datada de 08 de setembro de 2022, torna público que fará realizar a Licitação na modalidade Concorrência Pública Nº 11.048/2022, em regime de execução de empreitada por preço unitário, com tipo de licitação menor preço global com Recursos Próprio/União a ser realizada no dia 12/12/2022, às 10:00 hs (dez horas), tendo como objeto a Contratação de Empresa Especializada para SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO EM DIVERSOS BAIRROS DE JOÃO PESSOA/PB (BAIRRO VALENTINA: RUA IOMAR MOREIRA E RUA MOACIR DA COSTA; BAIRRO CUIÁ: RUA JOSÉ GOMES SOBRINHO; BAIRRO PARATIBE: RUA TATU PELUDO; BAIRRO JOÃO PAULO II: RUA BENEDITA DAMÁSIO; BAIRRO CRISTO REDENTOR: RUA JÚLIA RIBEIRO DA SILVA; BAIRRO MUMBABA: RUA CIDADE BIA DA TRAIÇÃO, RUA CIDADE DE PUXINANÁ, RUA CIDADE DE DIAMANTE, RUA SÃO JOSÉ DE SABUGI, RUA CIDADE DE SÃO MAMEDE, RUA INDONÉSIA, RUA SIBÉRIA, RUA CABO VERDE, RUA MARROCOS, RUA LITUÂNIA, RUA PERU, RUA MÓNACO, RUA HUNGRIA, RUA BÓLIVIA, RUA AFGANISTÃO, RUA PORTO RICO, RUA CHINA, RUA TRAV. MADAGASCAR, RUA NOVA FLORESTA, RUA CIDADE DE MANAIRÁ, RUA EQUADOR, RUA TURQUIA, RUA FRANÇA RUA ARÁBIA, RUA CIDADE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO E RUA GUATEMALA). A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis e a disposição dos interessados a partir da Sexta-feira dia 11/10/2022, no endereço: <http://transparencia.joaopeessoa.pb.gov.br/licitacoes>. SUPORTE LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Quaisquer informações será prestada na Sala da Comissão Setorial de Licitação na Secretaria de Infraestrutura, localizada a Av. Rio Grande do Sul, 721, Bairro dos Estados, João Pessoa, Paraíba no horário das 8h às 12h ou das 13h às 16h, Fone (83) 3214-7218 ou através do e-mail csl.seinfra@gmail.com

João Pessoa, 9 de novembro de 2022.
PETRÔNIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA
Presidente da Comissão

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11.079/2022/SEINFRA

TOMADA DE PREÇOS Nº 11.023/2022/SEINFRA
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de João Pessoa.
CONTRATADA: Montbravo Construções e Serviços Eireli-EPP CNPJ Nº 20.010.332/0001-64,
OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECONSTRUÇÃO DE TRECHOS DO MURO DO TERMINAL FERROVIÁRIO, BAIRRO DO VARADOURO, JOÃO PESSOA-PB.
VALOR TOTAL: R\$ 58.081,12 (CINQUENTA E OITO MIL, OITENTA E UM REAIS E DOZE CENTAVOS).
Classificação Funcional: 11000.11101.04.122.5084.111086 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICÍPIOS
Elemento de Despesa: 44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos: 1.5.00 - Recursos não vinculados de impostos
SIGNATÁRIOS: Rubens Falcão da Silva Neto - PMJP/ SR. Henderson Gomes dos Santos - Montbravo Construções e Serviços Eireli-EPP
DATA DA ASSINATURA: 08/11/2022

▶ EXTRATO DE CONTRATO Nº 11.083/2022/SEINFRA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.032/2022/SEINFRA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.
CONTRATADA: VICI CONSTRUTORA LTDA - AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ'S Nº 60.676.616/0001-09 e Nº 23.837.456/0001-06.
OBJETO: Execução de Serviços de Contenção da Calçada do Cabo Branco, Trecho entre o Girador ao nº 4492, com uso de Estacas Pranchas Metálicas Tipo AU14 Simples Laminada a Cravadas em Solo, no Bairro do Cabo Branco, João Pessoa/PB.
VALOR TOTAL: R\$ 7.396.629,53 (SETE MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).
Classificação Funcional: 11000.11101.15.451.5099.111063 - Sistema Viário;
11000.11101.17.451.5099.111059 - Implantação, Recuperação e Manutenção de drenagem de Águas Pluviais na cidade de João Pessoa;
11000.11101.15.452.5099.111050 Construção, Reforma, Ampliação, Revitalização e recuperação de Praças, calçadas, calçadões.
Natureza da despesa: 4.4.90.51 - Obras e instalações;
Fonte de Recursos: 1.5.00 - Recursos não Vinculados de Impostos.
SIGNATÁRIOS: Rubens Falcão da Silva Neto / PMJP e o Gutemberg Gonçalves Ribeiro Pontes / VICI CONSTRUTORA LTDA - AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
DATA DA ASSINATURA: 09/11/2022



EXTRATO Nº. 734/2022
PROCESSO Nº 21.165/2022
CHAVE CGM: GRK9-WTVB-B0T0-A9ZB

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS E FÓRMULAS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADA A REDE HOSPITALAR E CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS/ACP**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, relativos à PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.080/2022, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.303.5018.462042 - AF - FARMÁCIABÁSICA - MANTER E IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA - FMS.

FONTE DE RECURSOS: 1600 - SUS

FONTE DE RECURSOS: 1621 - TRANSF. REC. ESTADO PROG. SAÚDE

-ELEMENTO DESPESA: 33.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.943/2022	THIAGO G. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA - ME	R\$ 5.520,90 (cinco mil, quinhentos e vinte reais e noventa centavos).	09 de novembro de 2022

Luis Ferreira de Sousa Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6AAF-7460-613A-A06A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 09/11/2022 14:40:02 (GMT-03:00)
Papel Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/6AAF-7460-613A-A06A>

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11.081/2022 – SEINFRA

PARTES:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CONTRATADA: GENNESIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 17.851.596/0001-36.

OBJETO: Obra Civil Pública da Construção do Parque 3 ruas, Localizado no Bancários, na cidade de João Pessoa/PB.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 360 (trezentos e sessenta) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 450 (quatrocentos e cinquenta) dias.

LICITAÇÃO: Concorrência Pública n.º 08001/2022

VALOR: R\$ 10.636.727,88 (Dez Milhões Seiscentos e Trinta e Seis Mil Setecentos e Vinte e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA Classificação Funcional: 15.452.5099.111050; 17.451.5099.111059 e 15.451.5099.111063 Elemento Despesa: 4.4.90.51 Fonte: 1500 PPA 2022/2025

João Pessoa, 11 de novembro de 2022.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA
Rubens Falcão da Silva Neto - Secretário
CONTRATANTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0A0A-658F-3921-A87D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 11/11/2022 16:38:53 (GMT-03:00)
Papel Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0A0A-658F-3921-A87D>

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11.083/2022/SEINFRA – DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.032/2022/SEINFRA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.
CONTRATADA: VICI CONSTRUTORA LTDA – AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ'S Nº 60.676.616/0001-09 e Nº 23.837.456/0001-06.

OBJETO: Execução de Serviços de Contenção da Calçada do Cabo Branco, Trecho entre o Girador ao nº 4492, com uso de Estacas Pranchas Metálicas Tipo AU14 Simples Laminada a Cravadas em Solo, no Bairro do Cabo Branco, João Pessoa/PB.

VALOR TOTAL: R\$ 7.396.629,53 (SETE MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).

Classificação Funcional: 11000.11101.15.451.5099.111063 – Sistema Viário;

11000.11101.17.451.5099.111059 – Implantação, Recuperação e Manutenção de drenagem de Águas Pluviais na cidade de João Pessoa;

11000.11101.15.452.5099.111050 Construção, Reforma, Ampliação, Revitalização e recuperação de Praças, calçadas, calçadões.

Natureza da despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações;

Fonte de Recursos: 1.5.00 – Recursos não Vinculados de Impostos.

SIGNATÁRIOS: Rubens Falcão da Silva Neto / PMJP e o Gutemberg Gonçalves Ribeiro Pontes VICI CONSTRUTORA LTDA – AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

DATA DA ASSINATURA: 09/11/2022

João Pessoa, 09 de novembro de 2022.

Rubens Falcão da Silva Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura/PMJP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11.084/2022/SEINFRA – DO CONVITE Nº 11.009/2022/SEINFRA.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CONTRATADA: ATECEL – Associação Científica Ernesto Luiz e Oliveira Júnior CNPJ Nº 08.846.230/0001-88

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia em Tecnologia de Materiais, Controle Tecnológico e de Qualidade nas Atividades de Concreto, Solos, Terraplanagem e Pavimentação e Serviços Geotécnicos para a Implantação das Obras da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura de João Pessoa/PB.

VALOR TOTAL: R\$ 298.745,80 (Duzentos e noventa e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).

Classificação Funcional: 11000.11101.15.452.5099.111051

SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E PROJETOS;

Natureza da despesa: 33.90.39 – OBRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.5.00 – Recursos não vinculados de impostos

SIGNATÁRIOS: Rubens Falcão da Silva Neto - PMJP/ Sr. Roberes Ramos de Almeida - Atecel – Associação Científica Ernesto Luiz de Oliveira Júnior

DATA DA ASSINATURA: 09/11/2022

João Pessoa, 09 de novembro de 2022.

Rubens Falcão da Silva Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura/PMJP



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **23.837.456/0001-06**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)